

O Serviço Social Embasado em Direitos como Ferramenta para a Realização dos Direitos Humanos das Crianças Migrantes Venezuelanas nos Países da América Latina

*Ana Cláudia Delfini Capistrano de Oliveira**

*Erick da Luz Scherf***

Resumo

Se os fluxos migratórios contemporâneos no Sul Global são frequentemente negligenciados, os desafios decorrentes da migração infantil constituem um “gueto dentro de outro gueto” nos estudos da migração transnacional no Sul, embora o cenário de crescente migração internacional na América Latina tenha testemunhado uma virada desde a eclosão da crise venezuelana em 2013. A estimativa é de que cerca de 2,3 milhões de pessoas tenham deixado o país desde de 2014, com crianças ocupando uma porcentagem importante destes deslocamentos humanos. Este artigo explora como a prática do serviço social embasado em direitos com crianças migrantes venezuelanas pode ajudá-las a superar posições de vulnerabilidade e privação de direitos. O método que adotamos é o indutivo, com a pesquisa bibliográfica servindo como principal mecanismo de busca.

Palavras-chave: Serviço Social. Direitos Humanos. Migração Infantil. Crianças Venezuelanas. América Latina.

* Graduação em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (1995), mestrado e doutorado em Sociologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (2011). Professora titular da Universidade do Vale de Itajaí, em Itajaí. É coordenadora do Grupo de Pesquisa/CNPq: “Sociologia da infância, relações de gênero e políticas públicas” desde 2006 e representante da Universidade do Vale de Itajaí no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Itajaí. E-mail: anaclaudia.univali@gmail.com

** Bacharelado em Relações Internacionais pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) - Campus Itajaí. Atua como pesquisador na área de Direitos Humanos junto ao grupo Direitos Humanos e Cidadania, do CNPq, e à Escola de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIVALI (ECJS). E-mail: erickscherf@gmail.com

Rights-Based Social Work As A Tool For Realizing The Human Rights Of Venezuelan Migrant Children In Latin American Countries

Abstract

If contemporary migration flows in the Global South are often neglected, the challenges arising from child migration might constitute a “ghetto within a ghetto” in transnational migration studies in the South, even though the scenario of growing international migration in Latin America has witnessed a turning point since the outbreak of the Venezuelan crisis in 2013. The estimation is that around 2.3 million people have fled the country since the year of 2014 with children occupying an important percentage of these human displacements. This article explores how rights-based social work practice with Venezuelan migrant children may help them overcome positions of rightlessness and vulnerability. The method we have adopted is the inductive one with bibliographic research serving as the main search mechanism.

Keywords: Social Work. Human Rights. Child Migration. Venezuelan Children. Latin America.

El Trabajo Social Embasado En Derechos Como Herramienta Para La Realización De Los Derechos Humanos De Los Niños Migrantes Venezolanos En Los Países De América Latina

Resumen

Si los flujos migratorios contemporáneos en el Sur Global a menudo se descuidan, los desafíos derivados de la migración infantil constituyen un “gueto dentro de otro gueto” en los estudios de migración transnacional en el Sur, aunque el escenario de creciente migración internacional en América Latina ha presenciado un giro desde la eclosión de la crisis venezolana en 2013. La estimación es que cerca de 2,3 millones de personas han dejado el país desde 2014, con niños ocupando un porcentaje importante de esos desplazamientos humanos. Este artículo explora cómo la práctica

del trabajo social basado en derechos con niños migrantes venezolanos puede ayudarles a superar posiciones de vulnerabilidad y privación de derechos. El método que adoptamos es el inductivo, con la investigación bibliográfica sirviendo como principal mecanismo de búsqueda.

Palabras clave: Trabajo Social. Derechos Humanos. Migración Infantil. Niños Venezolanos. América Latina.

As imagens contemporâneas no Sul Global¹, de pessoas fugindo de suas terras em barcos, ou carregadas em um caminhão, espremendo-se em direção aos portões na fronteira do Norte Global, foram totalmente exploradas pela mídia e por políticos que contribuem para a incitação do que Bauman chamou de “pânico moral” (2017). A noção de que o tempo em que vivemos é o tempo de triunfo das fronteiras, como afirmara Khosravi (2010), contribui veementemente para a compreensão de tais questões. A interminável batalha entre a globalização e as fronteiras do Estado nacional serve apenas para explicitar as contradições da nova era liberal pós-Guerra Fria e as falhas de suas promessas em garantir uma nova ordem internacional pautada na justiça e na cooperação internacional.

Todavia, mesmo nos fluxos migratórios internacionais Sul-Sul, a securitização das políticas de migração e o policiamento dos estrangeiros parecem estar na agenda de diversos países. A realidade é que globalmente pode-se falar em uma espécie de

1A origem da divisão Norte/Sul do mundo “tentou transpor a principal divisão de desenvolvimento do mundo dos anos 1970, do impasse representado pela Guerra Fria que foi vista como uma divisão ‘Oriente-Occidente’. Ocasionalmente, meramente ‘Sul’ e supostamente de maneira educada se substitui por ‘o que chamávamos de Terceiro Mundo’ (Comaroff & Comaroff). Da mesma forma que [Comaroff & Comaroff] reconhecem que o ‘Sul’, de maneira ampla, significa ‘pós-colonial’ [...]” (Aravamudan, 2012 apud Mabin, 2015, p. 324). Assim como para Santos e Meneses (2009, p. 12-13): “esta concepção do Sul sobrepõe-se em parte com o Sul geográfico, o conjunto de países e regiões do mundo que foram submetidos ao colonialismo europeu e que, com exceção da Austrália e da Nova Zelândia, não atingiram níveis de desenvolvimento econômico semelhantes ao do Norte global (Europa e América do Norte)”.

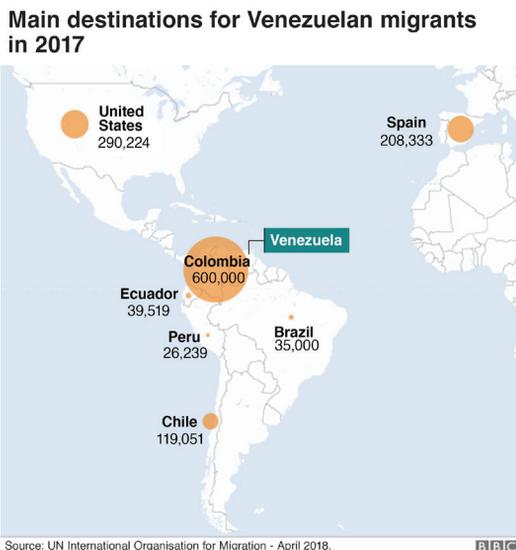
convergência nas políticas de migração, de forma que, como nunca antes visto, a hostilidade contra os imigrantes tem sido rapidamente difundida e tem tomado um caráter deveras perverso (Dauvergne, 2016). A criação de figuras como o “ilegal” e o imigrante “indocumentado”, juntamente com a proliferação de Agências e Oficiais de Fronteira, contribuiu para a criminalização da migração, no sentido de que os Estados fazem o uso feroz da Lei Penal para lidar com questões de imigração, em que por meio da criminalização da migração não-autorizada, a legislação penal proíbe certas categorias de pessoas ao invés vez de suas ações ou omissões (Spena, 2013; Ettinger, 2009; Dauvergne, 2008).

Na América Latina, as razões que levam a “transgressões” internacionais de fronteiras podem incluir questões relacionadas à mudança climática, situações de emprego/desemprego, bem como pessoas fugindo da fome, guerra, perseguição política, entre outras razões (Kaenzig; Pigué, 2014; Eclac; Ilo, 2017). A saber que “o número de solicitações de refúgio na região da América Latina e Caribe está acelerando e quase 100.000 pessoas estão aguardando uma decisão sobre sua solicitação de asilo” (Grandi, 2017, p. 4, tradução nossa)². Sem dúvida, esse cenário de crescente migração interna nas Américas, na do Sul mais especificamente, testemunhou um ponto de inflexão a partir do estopim da “crise venezuelana” em 2013, e a estimativa é de que cerca de 2,3 milhões de pessoas tenham deixado o país desde o ano de 2014³ (ver Figura 1).

2 Original: “the number of asylum applications made in the Latin American and Caribbean region is accelerating, and almost 100,000 people are currently awaiting a decision on their asylum claim” (Grandi, 2017, p. 4).

3 BBC. **How Venezuela’s Crisis Developed and Drove out Millions of People**. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.co.uk/news/world-latin-america-36319877>>. Acesso em: 26 ago. 2018b.

Figura 1: Principais destinos da migração venezuelana em 2017.



Fonte: BBC, 2018a.

Ainda nesse diapasão, há que se enfatizar que os países fronteiros da Venezuela, bem como outros países da América Latina que recebem imigrantes venezuelanos, estão cada vez mais adotando medidas para dificultar a entrada e a permanência dessas pessoas. O Peru e o Equador aprovaram regulamentos administrativos para ampliar os requisitos de entrada e relutaram em aceitar novas solicitações de asilo⁴. No Brasil, a violência caracterizou o tratamento de cidadãos venezuelanos, onde grupos de moradores percorreram a cidade de Pacaraima, no estado de Roraima, lançando pedras contra os imigrantes e incendiando seus pertences⁵. Neste sentido, esses refugiados e migrantes forçados

4 BBC. **Venezuela Migrant Crisis: Peru Tightens Border Controls**. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.co.uk/news/world-latin-america-45307003>>. Acesso em: 27 ago. 2018c.

5 THE ASSOCIATED PRESS. **Brazilians Attack Venezuelan Immigrants in Border Town**. 2018. The New York Times. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/aponline/2018/08/18/world/americas/ap-lt-brazil-venezuelan-immigrants.html>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

são constantemente racializados e retratados como ameaças à segurança nacional e sujeitos a todo tipo de violência (Provine; Doty, 2011), resultado – entre outras coisas – das “fantasias de impermeabilidade” criadas pela figura do Estado moderno, e que se traduzem no imaginário da nação e na formulação das políticas migratórias (Brown, 2010).

Nesse contexto de crescente violência direcionada aos migrantes internacionais, principalmente os não-autorizados, encontram-se também as crianças. Todavia, se há uma falta de atenção geral à migração Sul-Sul (Chikanda; Crush, 2014), não é incorreto afirmar que os desafios decorrentes da migração infantil podem constituir um “gueto dentro de outro gueto” (Mazower, 2004, p. 380) nos estudos da migração transnacional sulina. Na verdade, as crianças em geral foram silenciadas nos estudos das Ciências Sociais, no sentido de que, por exemplo, tanto na teoria sociológica contemporânea quanto na clássica, quase não se encontra traço desta forma particular de agente social (crianças), ou daquela característica especial da vida social, a infância (Turmel, 2008).

Embora na prática a migração infantil não seja um fenômeno novo, constitui esta um debate relativamente recente na academia e na formulação de políticas públicas, pois a maior parte da literatura sobre migração se concentra nos adultos e raramente as perspectivas das crianças migrantes são ouvidas (Punch, 2010), embora 31 milhões de crianças tenham sido caracterizadas enquanto migrantes internacionais em 2015⁶ (United Nations Children’s Fundo (UNICEF), 2015). Isto ocorre devido ao fato de, entre outras coisas, um grande número de estudos sobre

6 Embora existam diferenças, por exemplo, entre uma criança de três anos e um adolescente, levaremos em conta a definição de criança estabelecida pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, uma vez que ela define quem é titular ou não dos direitos e proteções nela positivados, como segue: “Artigo 1 - Para os fins da presente Convenção, uma criança significa todo ser humano com idade inferior a dezoito anos, a menos que sob a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada mais cedo” (Nações Unidas (United Nations), 1989, p. 2, tradução nossa).

migração infantil empregar um paradigma paradigmas e instrumentos pré-estruturados, que não necessariamente refletem as perspectivas das crianças (Boyden, 2001).

Devido a esse déficit de conhecimento global acerca das experiências e perspectivas das crianças deslocadas, algumas premissas são frequentemente elaboradas e transformadas em truísmos nos estudos de migração. Contudo, como todos os aspectos da migração, o processo que envolve a tomada de decisão a migrar – mesmo quando envolvendo crianças – é extremamente diversificado e complexo (Punch, 2010), apesar do fato de muitos autores tratarem as crianças migrantes como meras vítimas de coerção e exploração. Entretanto, não se deve negligenciar o fato de que algumas crianças migrantes possam ter mais dificuldades ao lidar com problemas relacionados à migração e podem constituir um grupo mais vulnerável do que outros. Este é o caso da maioria das crianças apátridas (Bhabha, 2009) e das vítimas de tráfico internacional (Howard, 2017). De fato, de maneira geral, as crianças migrantes se encontram em uma posição de maior vulnerabilidade em relação aos adultos, lembrando que vulnerabilidade e agência não são duas características mutuamente excludentes.

No contexto geográfico aqui estudado, a migração transnacional também tem se tornado característica do dia a dia de diversas crianças. De acordo com o último relatório sobre migração mundial, divulgado pela Organização Internacional para Migração (OIM) mostrando as características específicas da migração na América Latina, aproximadamente 70 % de toda a imigração na região é intrarregional, e a maioria desses movimentos é alimentada pelo crescente cenário de desigualdade social e disparidades econômicas entre os países da América Latina, assim como por conflitos e violência (OIM, 2017). E, de acordo com dados recentes da ECLAC, a proporção de crianças de 0 a 14 anos entre a população migrante de todos os países latino-americanos é considerável e varia entre 12 % e 23 %, especialmente nos casos

do Brasil e Uruguai, com mais de 20 % (Carrasco; Suárez, 2018). Para países como Chile e Uruguai, já em período de transição demográfica avançada, os fluxos migratórios com altas proporções de crianças podem ser um desafio devido ao reaparecimento das necessidades de proteção social da população infantil migrante (Carrasco; Suárez, 2018).

Portanto, levando em consideração a crescente tendência da migração intrarregional na América Latina, bem como a considerável participação de crianças nos deslocamentos humanos que ocorrem neste recorte geográfico, esforços devem ser envidados na tentativa de compreender como a migração infantil nos países latino-americanos pode constituir novos desafios para as políticas sociais e questões relacionadas às políticas de gestão migratória, devido ao fato de que aquelas crianças fugindo de seus países de origem podem enfrentar situações de vulnerabilidade diferentes dos adultos, o que requer uma análise que realmente considere suas necessidades particulares. Nesta tarefa, o serviço social baseado em direitos pode constituir uma ferramenta importante para lidar com as necessidades específicas decorrentes da migração infantil na América Latina.

Quase um milhão de venezuelanos deixaram seu país nos últimos dois anos, e o ano de 2017 testemunhou um boom de emigração ainda maior devido a uma forte recessão econômica do país, que atingiu níveis extremos (Faiola, 2018). Essas populações migrantes venezuelanas, alocadas em diferentes países das Américas e até mesmo na Europa, enfrentam a violência (em suas muitas formas) e frequentemente são negadas suas necessidades e direitos mais básicos, e neste limiar as crianças migrantes venezuelanas podem enfrentar e enfrentam maiores desafios advindos das experiências de deslocamento, como se pretende demonstrar ao longo desta pesquisa.

Assim sendo, esta pesquisa objetiva identificar as potencialidades do trabalho social embasado em direitos na defesa e implementação dos direitos humanos das crianças migrantes venezuelanas. O caráter da investigação é exploratório, utilizando-se do método indutivo enquanto método de abordagem e o método funcionalista enquanto metodologia procedimental, com pesquisa bibliográfica servindo como principal mecanismo de busca. Para um melhor entendimento da proposta, esta investigação fora dividida em algumas seções que tratam, respectivamente, das seguintes temáticas: 1) as políticas de imigração na América Latina e o crescente cenário da migração infantil; 2) as crianças migrantes venezuelanas e a derrocada dos direitos humanos no contexto latino-americano; 3) o serviço social embasado em direitos enquanto mecanismo para superar as situações de privação de direitos e vulnerabilidade das crianças migrantes venezuelanas.

As políticas de imigração na América Latina e o crescente cenário da migração infantil

Como mencionado anteriormente, as crianças constituem uma parte importante dos fluxos migratórios em todo o mundo: em 2015, 31 milhões de crianças não moravam em seu país de origem e 11 milhões delas eram crianças refugiadas e solicitantes de asilo (UNICEF, 2015). No cenário americano não fora diferente, um em cada dez migrantes nas Américas era uma criança e a região era o lar de cerca de 6,3 milhões de crianças migrantes na época (UNICEF, 2015). O que claramente evoca os estudiosos a não fecharem os olhos para os desafios decorrentes da migração infantil nas Américas em geral, e na América Latina mais especificamente, desafios que serão discutidos adiante.

A migração internacional é geralmente marcada pela diversidade e complexidade, e não poderia ser diferente quanto aos flu-

xos migratórios transnacionais envolvendo crianças, e é por isto que na maioria das vezes usamos o termo “migrante” quando falamos de crianças venezuelanas que vivem fora do seu país de nascimento. De acordo com o Glossário que se encontra no Kit de Informações da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos dos Migrantes, um migrante internacional é uma “[...] pessoa que vive temporária ou permanentemente em um país do qual não é nacional. De modo a que o termo ‘migrante’ refere-se a casos em que a decisão de migrar foi tomada livremente pelo indivíduo em questão” (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) 2005, p. 25, tradução nossa)⁷. Diferindo, então, de categorias como refugiado, migrante forçado ou solicitante de asilo.

A razão para escolhermos o termo migrante está intrinsecamente relacionada à desmistificação da ideia de que toda criança é “forçada” a se deslocar. Isto não significa que não há crianças que são deslocadas contra sua vontade, isso significa que categorias mais amplas devem ser levadas em consideração ao analisar os movimentos de crianças através de fronteiras internacionais, ao invés de se reproduzir generalizações que podem não representar a realidade da migração infantil em suas vidas cotidianas. Além do mais, a própria falta de dados específicos relacionados ao status legal das crianças migrantes venezuelanas em vários países da América Latina representa um desafio para a determinação de seu status migratório, e conseqüentemente a este estudo. No entanto, é preciso reconhecer que também não há consenso sobre a categoria “migrante”, por mais que a definição dada pela Convenção possa se aplicar a casos mais gerais que se assemelham a movimentos transnacionais que não são necessariamente forçados.

7 Original: “[...] *person who lives temporarily or permanently in a country of which they are not nationals. As the term ‘migrant’ refers to cases where the decision to migrate has been taken freely by the individual concerned*” (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO) 2005, p. 25).

De fato, as tipologias de migração diferenciam migrantes e movimentos migratórios de acordo com a permanência relativa do movimento, a distância percorrida, a natureza das fronteiras cruzadas, as causas do movimento, as características dos deslocados, etc. (Hugo; Abbasi-Shavazi Kraly, 2018). E, embora essas definições possam parecer, a princípio, apenas uma questão de semântica, estas categorias têm relação intrínseca com as proteções que podem ser aplicadas ou não a pessoas que cruzam fronteiras internacionais. Rebecca Hamlin, por exemplo, explora o papel da Justiça Administrativa nos Estados Unidos, Canadá e Austrália em relação ao que ela chama de “Determinação do Status de Refugiado” (Hamlin, 2014), no sentido de que a maioria dos migrantes internacionais hoje chega às fronteiras dos Estados em todo o mundo na esperança de se reassentar e começar uma nova vida, “no entanto, muitas das vezes acabam estes por não se enquadrarem em uma das categorias padrão que estes Estado usam para processar os imigrantes e, portanto, sua relação com os potenciais países acolhedores é incerta” (Hamlin, 2014, p. 3, tradução nossa)⁸.

Neste tocante, a proliferação de tais categorias (semânticas ou legais) pode constituir um processo de burocratização da imigração, em que a acentuação da dicotomia humano/cidadão se torna brutalmente violenta. Se “o conflito entre cidadania e humanidade é fundamental para a experiência do sistema de Estados moderno” (Linklater, 2007, p. 16, tradução nossa)⁹, os fluxos migratórios maciços na contemporaneidade servem como desafios ainda maiores para a autoridade estatal e para a identidade nacional, uma vez que esses conceitos estão intimamente ligados à ideia da fronteira nacional e sua suposta impermeabilidade (Buitrago, 2017; Brown, 2010). Consequentemente, os

8 Original: “*Yet, they often do not fall into one of the standard categories that states use to process immigrants, and thus their relationship with potential host countries is uncertain*” (Hamlin, 2014, p. 3).

9 Original: “*the conflict between citizenship and humanity is fundamental to the experience of the modern states-system*” (Linklater, 2007, p. 16).

Estados se imbuem do direito de excluir e, portanto, de desenvolver medidas burocráticas que propaguem a violência estrutural com a finalidade de afastar os indesejáveis (Wellman; Cole, 2011; Weinberg, 2017; Agier, 2011).

Essa vitória dos procedimentos legais e administrativos sobre a dignidade humana levantou questões específicas sobre o status legal dos migrantes venezuelanos em geral. De modo a que “a escala das saídas levou a um debate significativo na região sobre se os venezuelanos deveriam ser considerados migrantes econômicos ou refugiados”¹⁰. O termo “refugiado” é uma categoria muito restrita definida pela Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, aplicável somente àquelas pessoas que compartilham um “[...] receio bem fundamentado de serem perseguidas por razões de raça, religião, nacionalidade, e /ou filiação a um determinado grupo social ou opinião política” (Nações Unidas, 1951, p. 14, tradução nossa)¹¹. Portanto, enquanto muitos venezuelanos emigram “para sobreviver, devido à grave falta de alimentos, medicamentos e serviços sociais básicos [...]”¹², eles podem não ser considerados elegíveis para as proteções concedidas pela Convenção de Refugiados da ONU.

10 Freier, Luisa Feline; Parent, Nicolas. **A South American Migration Crisis: Venezuelan Outflows Test Neighbors' Hospitality**. 2018. Migration Policy Institute. Disponível em: <<https://www.migrationpolicy.org/article/south-american-migration-crisis-venezuelan-outflows-test-neighbors-hospitality>>. Acesso em: 02 set. 2018. Tradução nossa. Grifo nosso. Original: “*The scale of the outflows has led to significant debate in the region about whether Venezuelans should be considered economic migrants or refugees*”.

11 Original “[...] *well founded fear of being persecuted for reasons of race, religion, nationality, membership of a particular social group or political opinion*” (United Nations, 1951, p. 14).

12 Freier, Luisa Feline; Parent, Nicolas. **A South American Migration Crisis: Venezuelan Outflows Test Neighbors' Hospitality**. 2018. Migration Policy Institute. Disponível em: <<https://www.migrationpolicy.org/article/south-american-migration-crisis-venezuelan-outflows-test-neighbors-hospitality>>. Acesso: 02 set. 2018. Tradução nossa. Original: “*in order to survive, due to the severe lack of food, medicines, and basic social services [...]*”.

Diante desses novos desafios decorrentes da diversidade dos fluxos migratórios contemporâneos, autores como Shacknove (1985) e Islam e Bhuiyan (2013) argumentaram sobre a obsolescência parcial da Convenção sobre Refugiados em oferecer proteção por outras razões, além da perseguição, que poderiam constituir a base do refúgio. O professor Shacknove sustenta que “uma concepção excessivamente restrita de ‘refugiado’ contribuirá para a negação da proteção internacional a inúmeras pessoas em circunstâncias difíceis, cuja reivindicação de assistência é inegável” (Shacknove, 1985, p. 276, tradução nossa)¹³. Portanto, ele afirma que a perseguição e a alienação por si só não podem capturar o que – de acordo com ele – é o fulcro da condição de refugiado:

A perseguição é uma condição suficiente, mas não necessária, para o rompimento do vínculo social. Isso explica a ausência de proteção do Estado sob condições tirânicas onde um governo é predatório, mas nada diz sobre o oposto caótico, extremo em que um governo (ou sociedade), para todos os fins práticos, deixou de existir. A perseguição é apenas uma manifestação de um fenômeno mais amplo: a ausência de proteção do Estado às necessidades mais básicas do cidadão. É essa ausência de proteção que constitui a mais ampla e completa negação da sociedade e constitui as bases do refúgio. O mesmo raciocínio que justifica a reivindicação do refugiado justifica as reivindicações de pessoas privadas de todas as outras necessidades básicas (Shacknove, 1985, p. 277, tradução nossa)¹⁴.

13 Original: “an overly narrow conception of ‘refugee’ will contribute to the denial of international protection to countless people in dire circumstances whose claim to assistance is impeccable” (Shacknove, 1985, p. 276).

14 Original: “Persecution is a sufficient, but not a necessary, condition for the severing of the normal social bond. It accounts for the absence of state protection under tyrannical conditions where a government is predatory but says nothing about the opposite, chaotic, extreme where a government (or society) has, for all practical purposes, ceased to exist. Persecution is but one manifestation of a broader phenomenon: the absence of state protection of the citizen’s basic needs. It is this absence of state protection which constitutes the full and complete negation of society and the basis of refugeehood. The same reasoning which justifies the persecutee’s claim to refugeehood justifies the claims of persons de-

Nesse sentido, se fôssemos analisar a situação atual dos migrantes venezuelanos que cruzam fronteiras internacionais na América Latina através da conceituação oferecida pelo professor Shacknove (1985), eles seriam de fato considerados refugiados no sentido de que a maioria dessas pessoas saiu e está saindo da Venezuela devido ao fracasso do Estado em suprir as necessidades mais básicas de sua população. No entanto, os Estados raramente mostraram disposição em expandir os significados de “refugiado”, como foi proposto por diferentes estudiosos. A realidade é que, na maioria dos casos, os chamados migrantes internacionais não autorizados – ou seja, aqueles que cruzaram uma fronteira internacional sem procedimentos administrativos anteriores de determinação do seu status legal – podem cair no escopo da ilegalidade, e quando o fazem, “[...] permanecem não-cidadãos de seus Estados de refúgio, que mantêm total discricção na admissão de refugiados e na extensão desta proteção. Como resultado, os refugiados são incapazes de reivindicar seu status reconhecido e o acesso à proteção como uma questão de direito” (Islam; Bhuiyan, 2013, p. 1, tradução nossa)¹⁵. Neste tocante, os países vizinhos da Venezuela, como Colômbia e Brasil, ao passo que adotam políticas rígidas de refúgio, acabam por empurrar os venezuelanos à “ilegalidade”: pois os “passaportes na Venezuela se tornaram difíceis de obter, [e] [portanto] muitos venezuelanos são forçados a usar trilhas ilícitas enquanto buscam refúgio na Colômbia ou em outras partes da América Latina”¹⁶.

prived of all other basic needs as well” (Shacknove, 1985, p. 277).

15 Original: “[...] *they remain non-citizens of their states of refuge, which retain full discretion in the admission of refugees and extent of protection. As a result, refugees are unable to claim their status recognised and access to protection as a matter of right*” (Islam; Bhuiyan, 2013, p. 1).

16 Wyss, Jim. **How many Venezuelans have crossed the border?:** Colombia is counting. 2018. Disponível em: <<https://www.miamiherald.com/news/nation-world/world/americas/colombia/article208083819.html>>. Acesso em: 08 set. 2018. Tradução nossa. Original: “*Passports in Venezuela have become difficult to obtain, many Venezuelans are forced to use those illicit trails as they seek refuge in Colombia or other parts of Latin America*”.

Não obstante, há que se chamar atenção para o fato de que este recrudescimento nas políticas imigratórias em diversos países dos quais são rotas de fluxos migratórios infantis nas Américas trouxe e ainda traz consequências perversas para o bem-estar das crianças migrantes. Em 2016 havia um total de 6,3 milhões de crianças consideradas enquanto migrantes internacionais vivendo nos países americanos, sendo que a maior parte delas (3,7 milhões) se encontrava nos Estados Unidos da América (EUA) (Martuscelli, 2017). Atualmente estima-se que existam pouco mais de 800 mil crianças indocumentadas menores de 16 anos vivendo em solo estadunidense (Migration Policy Institute, 2018). Desta maneira, a situação da migração infantil que parte dos países da América Central em direção aos EUA é o exemplo mais claro de como políticas restritivas de processamento e concessão de refúgio empurram estes indivíduos para situações de maior vulnerabilidade e os subjugam a diversos tipos de violência, pois ao passo que não conseguem regularizar sua estadia no país, dificilmente recebem o tratamento físico, jurídico e psicológico necessário, quando não são deportadas para localidades em que sua vida está ameaçada ou aprisionadas em centros de controle da migração (Martuscelli, 2017). Neste limiar, embora centenas de crianças separadas de suas famílias após terem cruzado a fronteira estadunidense tenham sido libertadas sob ordem judicial, o número total de crianças migrantes detidas no ano de 2018 subiu para o mais alto já registrado na história dos EUA, em setembro daquele ano registrou-se o total de 12.800 crianças migrantes privadas de liberdade em “abrigos” contratados pelo Governo Federal (Dickerson, 2018).

Ainda nesse diapasão, apesar das raízes da migração interna na América Latina e no Caribe serem variadas e complexas, sabe-se que um grande número de crianças e adolescentes migra sozinho todos os anos na esperança de se reunir com seus pais ou de escapar da violência e da exploração, e também da falta de oportunidades em seus próprios países em termos de acesso à educação e qualidade de vida, bem como resultado de um au-

mento das situações de insegurança e violência (Feuk; Perrault; Delamónica, 2010). Entretanto, diversos países latino-americanos têm também adotado políticas restritivas de concessão de refúgio, asilo e outras categorias de proteção aos indivíduos que cruzam suas fronteiras, desta maneira, os migrantes infantis têm encontrado dificuldades para se estabelecerem “legalmente” nos países de acolhimento e conseqüentemente falham em obter mesmo os serviços mais básicos de alimentação, saúde e educação (Kartzow; Castillo-Durán; Lera, 2015). E em relação ao êxodo venezuelano em direção aos países da América Latina, esse cenário não é diferente. A exemplo das crianças migrantes venezuelanas em situação de insegurança alimentar no Peru (El Nacional, 2018), assim como muitas das crianças venezuelanas na Colômbia que ainda não foram registradas junto ao Governo e se encontram em situação irregular, sendo frequentemente vítimas de trabalho escravo, abuso sexual e outras formas de violência (Human Rights Watch, 2018), ao mesmo passo que outros países receptores da população venezuelana na região como o Panamá e o Chile passaram a tornar mais difícil a entrada e a estadia destes indivíduos em seus territórios (Human Rights Watch, 2018).

Conseqüentemente, frente a este caráter cada vez menos acolhedor e cada vez mais restritivo das políticas migratórias empreendidas pelos países latino-americanos que são destinos das migrações venezuelanas, o que pretendemos mais adiante é explorar como a prática do serviço social embasada em direitos com as crianças migrantes venezuelanas pode contribuir não apenas para atender às necessidades básicas das quais elas são frequentemente privadas, mas também como a prática dos assistentes sociais pode funcionar como uma ferramenta de capacitação para superar a privação de direitos na qual estas crianças são frequentemente sujeitas nos países receptores no contexto da América Latina.

As Crianças Migrantes Venezuelanas e a Derrocada dos Direitos Humanos no Contexto Latino-Americano

Tornou-se quase obrigatório iniciar qualquer investigação sobre direitos humanos citando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948. No entanto, embora haja uma linha de autores muito pretensiosos que consideram a Declaração Universal como “provavelmente um dos mais importantes documentos do nosso tempo” (Charvet; Nay, 2008, p. 83, tradução nossa)¹⁷, ficou bem claro que mesmo logo após sua formalização e adoção pela Assembleia Geral da ONU que “1948 não mudaria a história” (Gassama, 2012, p. 452, tradução nossa)¹⁸. O fim da Segunda Guerra Mundial, a criação das Nações Unidas e a aparente vitória do liberalismo sobre o fascismo pareciam criar no Ocidente um sentimento de esperança para um futuro mais iluminado, em que “a vitória do Ocidente significaria que as controvérsias ideológicas do passado dariam lugar a um acordo geral sobre a universalidade dos valores ocidentais e colocariam os direitos humanos no centro do direito internacional” (Douzinas, 2007, p. 177, tradução nossa)¹⁹. No entanto, esta visão linear e triunfalista da história dos direitos humanos (Ibhawoh, 2011; Moyn, 2014) não ajudaria as potências ocidentais a explicar a média de quase um caso de genocídio por ano desde 1945 até início do século XXI (Hughes, 2010), ou como os países fora da Europa experimentariam entre o fim da Segunda Guerra Mundial e o final da década de 1970 altos níveis de desigualdade socioeconômica (Milanovic, 2012).

Nesse sentido, os direitos humanos geraram várias exclusões ao longo de sua trajetória histórica (Baxi, 2006; Douzinas, 2000),

17 Original: “probably one of the most important documents of our time” (Charvet; Nay, 2008, p. 83).

18 Original: “1948 [would] not change history” (Gassama, 2012, p. 452).

19 Original: “the victory of the West mean[t] that the ideological controversies of the past [had] given way to general agreement about the universality of Western values and have placed human rights at the core of international law” (Douzinas, 2007, p. 177).

embora grande parte dos estudiosos dos direitos humanos na literatura ocidental tenha tendido a negligenciar tais exclusões. Consequentemente, qualquer um que esteja disposto a fazer uso da “linguagem dos direitos” (ou *rights-talk*) deve reconhecer aqueles que ficaram por muito tempo fora dela. Assim, é imperativo reconquistar o potencial político emancipador do discurso dos direitos humanos (Carballido, 2015), ampliando o seu escopo a fim de abraçar “[...] concepções distintas, mas igualmente válidas, de direitos humanos” (Grovoqui, 2011, p. 43, tradução nossa)²⁰, que possam surgir a partir de precedentes sociais e históricos alheios à experiência euro-americana (Brown, 2014). Esta deve ser a pedra angular de nossa concepção de serviço social embasado em direitos humanos com as crianças migrantes venezuelanas na América Latina.

Nesse cenário de exclusão, é somente após a década de 1970 que podemos traçar as primeiras aparições de esforços internacionais para chamar atenção sobre a categoria de direitos que deve ser desenvolvida especificamente para proteger o bem-estar de crianças e adolescentes (Holzscheiter, 2010). No entanto, essa aparição tardia da linguagem dos direitos das crianças em fóruns internacionais não seria surpreendente para os estudiosos que se dedicam ao estudo da infância, especialmente para os sociólogos e historiadores da infância. Não seria até o final do século XIX e início do século XX que as crianças começariam a ter voz e vez, tanto na academia quanto na sociedade, e desde então: “[...] elas têm sido mais vistas e têm tido reconhecidas suas capacidades para agir na vida da família, na vida em sociedade, na vida política e na economia” (Oswell, 2013, p. 3, tradução nossa)²¹. No entanto, o debate sobre os direitos das crianças ou sobre sua condição de agente social está longe de ter termina-

20 Original: “[...] *distinct but equally valid conceptions of human rights*” (Grovoqui, 2011, p. 43).

21 Original: “[...] *children’s capacity to do has intensified and the areas in which they are able to do have proliferated. Children have been seen and felt to do in the life of family, the life of society, the life of politics and the life of economy*” (Oswell, 2013, p. 3).

do. Martin Guggenheim foi talvez um dos primeiros opositores coerentes ao disfarce que os direitos das crianças assumiram no início do século XXI (Guggenheim, 2005). Em seu livro, *What's Wrong with Children's Rights*, Guggenheim explora o caminho dos direitos da criança na história legal e social dos Estados Unidos (EUA), e suas principais descobertas são que “[...] a defesa dos direitos das crianças estava equivocada [e] seu principal motivo para pensar isto é que, como as questões se resolvem nos tribunais, a linguagem ou, melhor, a retórica dos direitos da criança, disfarça o avanço dos adultos de seus próprios interesses” (Archard, 2006, p. 862, tradução nossa)²².

Contudo, o livro de Martin Guggenheim não foi aceito com tanta gentileza por estudiosos da mesma vertente. O professor Michael Freeman, da University College London, publicaria mais tarde uma revisão intitulada *What's right with rights for children* opondo-se fortemente às ideias do Guggenheim. Freeman (2006) acredita que a centralidade dos direitos da criança não deve de forma alguma ser minada e, segundo ele, Martin Guggenheim “ataca os direitos, [e] em nenhum lugar ele o faz com sofisticação” (Freeman, 2006, p. 90, tradução nossa)²³. Nós não concordaríamos com isso, no entanto. O livro de Guggenheim não foi, e não é, o único trabalho que avalia os direitos das crianças de um ponto de vista crítico. Entendemos que sua intenção era apontar as fraquezas da retórica acerca dos direitos da criança nos EUA na época, abrindo assim um precedente para acadêmicos e defensores repensarem categorias que poderiam não estar funcionando em favor da criança e de seu melhor interesse.

22 Original: “[...] *advocacy of children's rights is misguided [and] his principal reason for thinking this is that as matters work themselves out in the courts the language or, better, rhetoric of children's rights disguises the advancement by adults of their own interests*” (Archard, 2006, p. 862).

23 Original: “*attacks rights, [and] nowhere does he do so with sophistication*” (Freeman, 2006, p. 90).

Mais recentemente, outras obras foram escritas sobre o assunto e indicam que a linguagem dos direitos da criança não deve ser entendida como uma tarefa finalizada, mesmo após a formalização de tratados internacionais sobre o assunto, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC), de 1989, e seus Protocolos Optativos. Na verdade, esse é o principal erro de muitos escritores no campo dos direitos humanos. Alguns estudiosos acreditam que as fontes de legitimação desses direitos estejam nos seus processos de constitucionalização (Bobbio, 1991) ou na internalização de normas internacionais sobre o assunto por vários sistemas jurídicos nacionais (Risse; Ropp; Sikkink, 2007), pois, como afirma o professor Hoffmann (2012, p. 84, tradução nossa): “tudo o que conta a partir de uma perspectiva legal é se uma norma particular é (legalmente) válida e, em seguida, se ela foi cumprida ou não”²⁴. No entanto, se pensarmos nas questões contemporâneas que desafiam os direitos humanos ou os direitos das crianças apenas pela falta de implementação (*enforcement*), poderemos reproduzir as indefensáveis “[...] reivindicações da singularidade e indispensabilidade das categorias ocidentais aos desenvolvimentos institucionais em relação a direitos humanos” (Grovogui, 2011, p. 45, tradução nossa)²⁵, excluindo assim a possibilidade de interpretar criticamente o discurso dos direitos, em vez de abri-lo a outras expressões de direitos humanos alheias à experiência euro-americana. Ou seja, se os direitos humanos na verdade foram e são intensamente submetidos à crítica, tendemos a acreditar que a principal razão para isto pode ser a disposição de alguns estudiosos em posicionar os direitos humanos em uma zona de “moralidade comum”, como se eles fossem superiores a qualquer viés político, criando, portanto, o que o professor Ignatieff (2000) chamou de “religião secular” dos direitos humanos.

24 Original: “all that counts from a legal perspective is whether a particular norm is (legally) valid and then whether it has been complied with or not” (Hoffmann, 2012, p. 84).

25 Original: “[...] claims of the uniqueness and indispensability of Western categories to modern institutional developments regarding human rights” (Grovogui, 2011, p. 45).

Devemos evitar, tanto quanto possível, esse empreendimento, no sentido de que devemos reconhecer tanto as potencialidades quanto as limitações dos direitos humanos da criança na tarefa de orientar a prática do serviço social. Com isto dito, uma das primeiras críticas de Liebel (2012) sobre os direitos das crianças é que na maioria das vezes as crianças são frequentemente marginalizadas nos sistemas legais e administrativos, ou seja, mesmo que possuam direitos reconhecidos pela lei, “elas devem ser capazes de estabelecer uma relação entre seus direitos e suas próprias vidas” (Liebel, 2012, p. 12, tradução nossa)²⁶. Nesse sentido, na maioria das vezes, as crianças podem acabar dependendo de seus pais ou de outros membros da família e também de representantes do Estado para exercer plenamente seus direitos. Consequentemente, o que gostaríamos de enfatizar é que as crianças como sujeitos legais só poderão realizar seus direitos quando “[...] forem reconhecidas como sujeitos competentes e contrapartes confiáveis, como atores que, por um lado, são capazes de levar os seus direitos a sério e, por outro lado, podem desempenhar um papel essencial para a sua realização” (Liebel, 2012, p. 12, tradução nossa)²⁷. Aqui, alguns podem interpretar essa abordagem como sendo estritamente “legalista”, no entanto, a tarefa é invocar os Poderes Públicos a reconhecer as crianças como atores e detentores de direitos, caso contrário, elas não serão capazes de exercer qualquer influência no domínio político e nem serão vistas como sujeitos ativos que de fato têm um lugar de fala em suas próprias vidas e futuros. Desta maneira, o serviço social embasado em direitos deve mirar não a dependência das crianças migrantes em relação às instituições sociais do país acolhedor, mas sua emancipação enquanto sujeito integral de direitos.

26 Original: “*they must be able to establish a relationship between their rights and their lives*” (Liebel, 2012, p. 12).

27 Original: “[...] *find recognition as competent subjects and trustworthy counterparts, as actors who, on the one hand, are capable of taking their rights seriously and, on the other hand, can play an essential role in contributing to their realization*” (Liebel, 2012, p. 12).

Diante desses diversos desafios e críticas pode-se imaginar qual o porquê da insistência na linguagem dos direitos humanos da criança. Pois bem, seja como for, dificilmente alguém encontrará estudiosos sérios – mesmo os mais “radicais” – que sugerem abandonar a linguagem dos direitos. Ao reconhecer os potenciais não realizados dos direitos humanos, o professor Baxi insiste que “[...] é a possibilidade de descoser este mundo no processo de recriar novos mundos para os direitos humanos que dá à linguagem dos direitos humanos a matéria, a potencialidade do pensamento” (Baxi, 2006, p. 2, tradução nossa)²⁸. Portanto, não devemos jogar fora o bebê com a água do banho, mas, sim, tentar identificar quais são as potencialidades do discurso dos direitos humanos, destacando em especial sua dimensão “encantadora”, que é a capacidade de servirem enquanto meio para se reconhecer a dignidade da pessoa humana (Rubio, 2011; Dworkin, 1978) e, neste contexto, da dignidade das crianças migrantes.

No entanto, as potencialidades dos direitos humanos das crianças não serão atingidas sem um envolvimento social e político suficiente, no qual as crianças devem se tornar atores centrais. Cowden (2016, p. 5, tradução nossa) também argumenta que “[...] quando os direitos das crianças são traduzidos do papel para a prática, eles carecem da forte teoria que sustenta os direitos humanos em geral. Isto pode ter consequências reais para sua implementação”²⁹. Por causa disso, faltam experiências teóricas e práticas sobre a importância dos direitos das crianças. Embora os sistemas legais em todo o mundo tenham adotado os direitos das crianças através da implementação da CRC junto com outros instrumentos internacionais, eles relutam em dar espaço para as crianças na esfera pública para que falem por suas

28 Original: “[...] *it is the possibility of decreasing this world in the process of recreating new worlds for human rights that gives human rights languages ‘the matter, the potentiality of thought’*” (Baxi, 2006, p. 2).

29 Original: “[...] *when children’s rights are translated from paper into practice they lack the strong theory that underpins human rights in general. This can have real consequences for their implementation*” (Cowden, 2016, p. 5).

necessidades, no sentido de que “independentemente do fato de crianças e jovens estarem envolvidos em projetos e práticas de participação, resta uma matriz de poder que existe além dessas propostas de participação nos quais eles, na verdade, exercem pouca se não nenhuma influência” (Bartos, 2015, p. 120, tradução nossa)³⁰. E se as crianças em geral são frequentemente marginalizadas e silenciadas, as crianças migrantes constituem um grupo de sujeitos ainda menos privilegiado no domínio público, como titulares de direitos ou como partícipes da comunidade política. Neste tocante, embora as crianças migrantes constituam um grupo muito diversificado, acreditamos que, dentro desta categorização, há crianças que podem ser submetidas com maior frequência a situações que ponham em perigo seu bem-estar e seu melhor interesse. Essas são, na maioria das vezes, aquelas que Bhabha (2009) ocasionou chamar de “filhos(a) de Arendt” (*Arendt’s children*):

Apesar de suas diferenças no status legal, localização, gênero, raça, religião, nacionalidade e classe, na minha concepção, as crianças de Arendt compartilham três características definidoras: são menores de idade; elas estão, ou correm o risco de ser separadas de seus pais ou de seus guardiões legais; e elas, de fato, não têm (independentemente de terem por Lei) um país para chamar de seu, porque são não-cidadãos ou filhos de não-cidadãos (Bhabha, 2009, p. 413, tradução nossa)³¹.

30 Original: “regardless of the ways that children and young people are involved in participation practices, there remains a matrix of power that exists beyond participation projects in which they, in effect, have very little power” (Bartos, 2015, p. 120).

31 Original: “Despite their differences in legal status, location, gender, race, religion, nationality, and class, in my conception, Arendt’s children all share three defining characteristics: they are minors; they are, or they risk being, separated from their parents or customary guardians; and they do not in fact (regardless of whether they do in law) have a country to call their own because they are either noncitizens or children of noncitizens” (Bhabha, 2009, p. 413).

Nesse tocante, o que Bhabha (2009) tentou fazer foi identificar características entre as crianças migrantes que as colocam em uma posição mais vulnerável do que outras, posições que são mais favoráveis às perversidades da privação completa de direitos. E, não obstante, os traços dessa crescente vulnerabilidade podem ser vistos nos movimentos de migração que escolhemos analisar. De acordo com Moloney (2018), as crianças migrantes que fogem da Venezuela podem ter uma chance maior de serem submetidas à exploração sexual e ao tráfico em suas jornadas em busca de refúgio em toda a América do Sul. Este cenário torna-se ainda pior para as crianças venezuelanas indocumentadas, muitas vezes chamadas de “ilegais”. Conseqüentemente, como permanecem em situação irregular nos países receptores, “[...] isso as torna particularmente vulneráveis à exploração, extorsão, violência, tráfico, abuso sexual, ao recrutamento por gangues locais e à discriminação e xenofobia, especialmente em áreas de fronteira inseguras onde grupos criminosos armados operam” (Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados (UNHCR), 2018, p. 6, tradução nossa)³².

No Brasil, após terem sofrido ataque por parte de moradores locais, que incendiaram parte de seus pertences e de seus familiares, no mês de agosto de 2018, as crianças venezuelanas passaram a revirar os lixos das ruas Pacaraima, Município localizado no estado de Roraima (RR), em busca de alimentos (Costa; Chaves, 2018). Há também relatos recentes de crianças migrantes venezuelanas sendo traficadas para que mendiguem nas ruas da Colômbia e, junto com isto, a Agência de Proteção Infantil da Colômbia identificou 350 crianças venezuelanas que foram vítimas de trabalho infantil no país até o momento (Moloney, 2018). No entanto, embora saiba-se que cerca de 27 por cento dos 870.000

32 Original: “[...] *this makes them particularly vulnerable to exploitation, extortion, exactions, violence, trafficking, sexual abuse, recruitment, and discrimination and xenophobia, especially in insecure border areas where criminal and armed groups operate*” (UNHCR, 2018, p. 6).

migrantes venezuelanos na Colômbia sejam crianças ou adolescentes (Freier; Parent, 2018), não há dados credenciados que enunciem o número total de crianças migrantes venezuelanas em muitos outros países receptores na América Latina. Consequentemente, essas crianças migrantes em situação de vulnerabilidade aumentada, como aqui explorado, podem ser as que mais necessitem de uma resposta rápida e eficaz à sua situação.

Reconhecemos, de fato, que o Estado é o principal detentor do dever de proteger, no sentido de que há um crescente consenso sobre a responsabilidade do Estado em relação ao tratamento adequado dos estrangeiros, ou seja, a ideia de que as pessoas não-nacionais também devem “[...] gozar dos mesmos direitos e garantias que gozam os nacionais, e não devem, em hipótese alguma, serem negados dos direitos humanos fundamentais reconhecidos e definidos em instrumentos internacionais” (Shaw, 2008, p. 825, tradução nossa)³³, todavia, na prática, os Estados frequentemente se abstêm de suas responsabilidades de proteger os não-cidadãos que se encontram em seu território, especialmente àqueles migrantes não-autorizados. Portanto, é diante desses becos sem saída (tanto teóricos quanto práticos) – que representam grandes barreiras à realização dos direitos das crianças migrantes – que o serviço social pode servir como um catalisador para atender mais rapidamente às necessidades mais básicas destes sujeitos, ao mesmo tempo em que os pode fornecer as ferramentas necessárias à participação social e política nas sociedades em que buscam refúgio. Neste sentido, como postulado por Kosher, Asher Ben-Arieh e Hendelsman (2016), a prática do serviço social voltada para os direitos humanos é capaz de ajudar a concretizar os direitos políticos, sociais e coletivos das crianças. É nossa tarefa, então, elucidar, no desenrolar desta investigação, como o serviço social embasado em direitos

33 Original: “[...] to enjoy the same rights and guarantees as enjoyed by nationals, which should not in any case be less than the fundamental human rights recognised and defined in international instruments” (Shaw, 2008, p. 825).

com crianças migrantes pode servir como um contribuinte para superar as barreiras que desafiam a realização de seus direitos.

O Serviço Social Embasado em Direitos e a Migração Infantil - Superando as Situações de Vulnerabilidade das Crianças Migrantes Venezuelanas

Duas coisas devem ficar bem claras antes de iniciarmos qualquer investigação sobre serviço social com crianças migrantes. Sendo estas: 1) o que entendemos ser uma “abordagem de direitos humanos” (*human rights approach*); 2) como a prática do serviço social é intrinsecamente orientada pela teoria e conjuntos concretos de crenças epistemológicas. Anunciamos que não é nosso objetivo mergulhar na história do serviço social enquanto profissão, no entanto, pretendemos desenhar alguns aspectos do serviço social como disciplina e prática, a fim de explicitar como ele pode trabalhar em favor dos que são empurrados para as margens das nossas sociedades.

Em primeiro lugar, gostaríamos de enfatizar o quão importante é pensar os direitos humanos em uma base teórica, para que possam ser o espírito orientador das ações dos assistentes sociais. Em virtude disso, é uma falácia completa dizer que a teoria e a prática são duas esferas separadas que não interagem entre si, como se os indivíduos diariamente não se importassem com teorias, ideologias ou ideias em seu cotidiano, assim como Walt afirmou (1998, p. 29, tradução nossa): “[...] todo mundo usa teorias – quer ele ou ela saiba disso, quer não – e discordâncias sobre a política geralmente se baseiam em desacordos mais fundamentais sobre as forças básicas que moldam [...] os resultados [sociais]”³⁴. Isto é, esteja o indivíduo consciente ou não, existe

34 Original: “[...] everyone uses theories—whether he or she knows it or not—and disagreements about policy usually rest on more fundamental disagreements about the basic forces that shape [...] outcomes” (Walt, 1989, p. 29).

de fato um conjunto de crenças que influencia profundamente suas ações. No serviço social, essa imagem se torna ainda mais clara, uma vez que “a profissão de assistente social é guiada por um conjunto de valores que define seus princípios centrais” (Kosher; Asher Ben-Arieh; Hendelsman, 2016, p. 24, tradução nossa)³⁵.

Chega-se ao entendimento então de que o serviço social é intrinsecamente guiado por valores e conceitos afirmados na teoria social, bem como em outras disciplinas e formas de conhecimento. No entanto, alguém pode se perguntar por que os assistentes sociais devem se preocupar com crianças, direitos humanos ou migrantes e refugiados? Têm os assistentes sociais algo a ver com isso? Rosicky e Northcott (2016, p. 101, tradução nossa) argumentam que: “[...] práticas sociais fortes e a ação dos assistentes sociais são fundamentais para garantir que as crianças estejam seguras e protegidas quando saem ou retornam ao seu país de origem”³⁶. Além disso, sabe-se que o serviço social como profissão há muito se preocupa com o bem-estar das crianças, “[...] de fato, apesar da expansão da profissão para outras áreas da prática social, a imagem da profissão de assistente social continua permeada por sua conexão com a garantia do bem-estar das crianças” (Whitaker, 2012, p. 1, tradução nossa)³⁷.

Os direitos humanos em geral também têm sido incorporados aos Códigos de Ética e padrões profissionais de serviço social desenvolvidos por diferentes organizações governamentais e não-governamentais (ONG), que passaram a entender que a prá-

35 Original: “*the social work profession is guided by a set of values defining the core principles of the profession*” (Kosher; Asher Ben-Arieh; Hendelsman, 2016, p. 24).

36 Original: “[...] *strong social work practices and the use of social workers is paramount to ensuring that children are safe and protected as they leave or return to their country of origin*” (Rosicky; Northcott, 2016, p. 101).

37 Original: “[...] *in fact, despite the profession’s expansion into other areas of social work practice, the image of the social work profession has been permeated by its connection to ensuring the well-being of children*” (Whitaker, 2012, p. 1).

tica do serviço social não deve apenas respeitar esses direitos, mas também incorporá-los à prática da profissão. A Associação Internacional de Escolas de Serviço Social (IASSW) – uma ONG internacional em status consultivo junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) – declarou que “a profissão global do serviço social deve estar comprometida em promover os direitos humanos de todas as pessoas [...] Além disso, a Agenda Global de Ação da profissão pede a implementação universal dos principais tratados de direitos humanos das Nações Unidas”³⁸. Além disso, a Federação Internacional de Assistentes Sociais (IFSW) também incorporou os direitos humanos como um princípio orientador da profissão, uma vez que acrescentou o assunto à própria definição de serviço social em si, como pode ser visto:

O serviço social é uma profissão baseada na prática e uma disciplina acadêmica que promove a mudança e o desenvolvimento social, a coesão social e o empoderamento e a liberação das pessoas. Princípios de justiça social, direitos humanos, responsabilidade coletiva e respeito às diversidades são centrais para a prática do serviço social³⁹.

Os direitos humanos são, portanto, centrais para a prática do serviço social e, conseqüentemente, assim devem ser também

38 International Association of Schools of Social Work. **IASSW Advocacy Statement on Human Rights**. 2018. Disponível em: <<https://www.iassw-aiets.org/iassw-advocacy-statement-human-rights/>>. Acesso em: 26 set. 2018. Tradução nossa. Grifo nosso. Original: “*the global profession of social work is committed to advancing human rights for all people [...] Furthermore, the profession’s Global Agenda for action urges universal implementation of the core human rights treaties of the United Nations*”.

39 International Federation of Social Workers. **Global Definition of Social Work**. 2014. Disponível em: <<https://www.ifsw.org/what-is-social-work/global-definition-of-social-work/>>. Acesso em: 26 set. 2018. Tradução nossa. Grifo nosso. Original: “*Social work is a practice-based profession and an academic discipline that promotes social change and development, social cohesion, and the empowerment and liberation of people. Principles of social justice, human rights, collective responsibility and respect for diversities are central to social work*”.

os direitos das crianças, especialmente na assistência social com crianças submetidas a condições de marginalização e vulnerabilidade, como é o caso de muitas crianças migrantes venezuelanas que buscam refúgio na América Latina e do Sul, como argumentado na seção anterior. No entanto, como bem assinado por Ife (2008, p. 151, tradução nossa), “[...] os assistentes sociais não podem trabalhar como defensores dos direitos humanos sem uma ideia clara de quais são os direitos humanos nos quais sua prática deve se basear”⁴⁰. Desta maneira, o que os assistentes sociais devem considerar como direitos humanos ou a abordagem dos direitos das crianças à sua prática? Antes de tentarmos buscar as respostas para isso, devemos elucidar que é totalmente contraproducente e equivocado tentar enumerar uma legislação específica ou doutrina relativa aos direitos humanos em que os assistentes sociais devem exclusivamente se basear. O que estamos tentando dizer é que as potencialidades dos direitos humanos de proporcionar uma vida com dignidade ou de servirem como escudo contra o sofrimento e as injustiças sociais não podem simplesmente se encaixar em uma definição, muito menos em um ou mais documentos jurídicos.

No entanto, essa “indeterminação” não se apresenta a nós como uma fraqueza, mas, sim, como um ponto forte. Como o professor Hoffmann defendeu, os direitos humanos também são uma prática discursiva, ou seja, são “[...] marcados por um movimento permanente e, por fim, caótico dos discursos dos quais são constituídos” (Hoffmann, 2012, p. 94, tradução nossa)⁴¹. Portanto, qualquer tentativa de tentar definir totalmente os direitos humanos não é senão um único discurso falho sobre o que eles são ou o que deveriam ser. Assim, esses direitos surgem exatamente

40 Original: “[...] *social workers cannot work as human rights workers without a clear idea of what the human rights are on which their practice should be based, and so there is a need to refer to, or construct, some formulation of what human rights are to count*” (Ife, 2008, p. 151).

41 Original: “[...] *marked by a permanent and ultimately chaotic movement of the discourses of which they are constituted*” (Hoffmann, 2012, p. 94).

das “[...] tentativas de significação continuamente fracassadas de cada paradigma” (Hoffmann, 2012, p. 95, tradução nossa)⁴². Em conformidade com o professor Carballido, entendemos que “[...] não se deve pensar em tais direitos como um fato consumado, uma doutrina acabada ou como um conceito homogeneamente aceito” (Carballido, 2015, p. 78, tradução nossa)⁴³.

Nesse sentido, as abordagens de direitos humanos e dos direitos da criança para o serviço social que desenvolveremos aqui estão longe de serem as únicas noções de direitos e os assistentes sociais não devem se limitar a elas. Constituem estas simplesmente um pontapé inicial, modesto, para elucidar como os assistentes sociais podem de fato ser praticantes dos direitos humanos e como podem incorporar estes direitos em suas atividades diárias com a profissão. Com isso dito, de acordo com o Comitê Finlandês para a UNICEF, uma abordagem de direitos humanos é “[...] focada no aprimoramento consciente e sistemático dos direitos humanos em todos os aspectos do desenvolvimento e implementação de projetos e programas” (UNICEF Finland, 2015, p. 8, tradução nossa)⁴⁴. No serviço social, mais especificamente, a abordagem dos direitos da criança, que também são direitos humanos (e não competem entre si, mas são entendidos como complementares), aplica-se especificamente ao trabalho “[...] para realizar os direitos das crianças a fim de considerar suas necessidades especiais e vulnerabilidades. Usar uma abordagem baseada nos direitos das crianças significa usar princípios e padrões de direitos humanos no trabalho com crianças, suas

42 Original: “[...] continuously failing signification attempts by each paradigm” (Hoffmann, 2012, p. 95).

43 Original: *Ciertamente, aun cuando los derechos humanos han llegado a establecerse en el mundo occidental como el ámbito normativo de mayor significación y legitimidad, ello no debe hacernos pensar en tales derechos como un hecho logrado, o una doctrina acabada u homogéneamente aceptada* (Carballido, 2015, p. 78).

44 Original: “[...] focused on conscious and systematic enhancement of human rights in all aspects of project and program development and implementation” (UNICEF Finland, 2015, p. 8).

famílias, cuidadores e comunidades” (Kosher; Asher Ben-Arieh; Hendelsman, 2016, p. 30, tradução nossa)⁴⁵.

É preciso ter em mente, todavia, que o serviço social é uma profissão profundamente incorporada na prática. Como Ife (2008) analisou intensamente, para os assistentes sociais, os direitos humanos não podem ser simplesmente um caso de discussão acadêmica, metateórica, mas, sim, “[...] eles devem ser fundamentados na prática, e é a relação entre a construção discursiva dos direitos humanos e da prática dos direitos humanos que é crítica ao serviço social” (Ife, 2008, p. 152). Segundo ele, existem dois métodos pelos quais os assistentes sociais podem incorporar os direitos humanos em sua prática, alertando, no entanto, que não constituem estes uma dicotomia automaticamente excludente (Ife, 2008) (ver Quadro 1).

Quadro 1 - Metodologias de Ife (2008) para uma abordagem de direitos humanos por assistentes sociais.

<i>Abordagem Dedutiva</i>	<i>Abordagem Indutiva</i>
O(a) assistente social começa com um acordo geral sobre um certo tipo de direitos, como os formalizados pela Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, juntamente com os seus Protocolos Opcionais. E a partir disso, deduzirá certos princípios ou normas fundamentais que orientarão sua prática.	Aqui, o(a) assistente social começará a partir de uma situação prática, como as condições em que uma criança está submetida naquele momento e local, e subsequentemente se perguntará quais normas ou princípios de direitos humanos estão em jogo nesta situação – e o que poderia ser feito sobre isso.

Fonte: Ife (2008). Quadro elaborado pelos autores.

45 Original: “[...] specifically to working to realize the rights of children in order to consider their special needs and vulnerabilities. Using a children’s rights-based approach means using human rights principles and standards in work with children, their families, carers and communities” (Kosher; Asher Ben-Arieh; Hendelsman, 2016, p. 30).

Na prática, ambas as metodologias podem se cruzar, e em nenhum lugar Ife (2008) disse que não deveriam. E, para fornecer uma descrição mais detalhada dos direitos das crianças para a prática do serviço social, apresentaremos duas diretrizes diferentes, porém complementares, que os assistentes sociais podem usar como fundamentos para seu trabalho com crianças migrantes venezuelanas nos países da América Latina. São elas: 1) as Diretrizes da ONU para o Cuidado Alternativo de Crianças (2010); 2) metodologia de abordagem embasada em direitos da ONG internacional *Save the Children* (2007). No entanto, advertimos que, como dito anteriormente, essas categorias de princípios e práticas que aqui enunciamos não esgotam as possibilidades dos direitos da criança e a salvaguarda de seu bem-estar, mas mantêm as potencialidades para que os assistentes sociais se tornem cientes de uma abordagem baseada em direitos ao trabalhar com crianças migrantes.

Com a intenção de formular orientações adequadas para políticas e práticas relativas à implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança, a Assembleia Geral da ONU adotou a resolução 64/142, em 2010, intitulada “Diretrizes para o Cuidado Alternativo de Crianças (DCAC)”. E através de um de seus propósitos, torna-se claro como as Diretrizes podem servir de base para assistentes sociais envolvidos na prática com crianças migrantes, de modo a que as DCAC pretendem “[...] orientar políticas, decisões e atividades de todos os envolvidos com a proteção social e o bem-estar nos setores público e privado, incluindo a sociedade civil” (United Nations, 2010, p. 2). Portanto, montamos um quadro contendo os princípios gerais das Diretrizes, que devem ser levadas em consideração pelos assistentes sociais a partir do contexto aqui analisado (ver Quadro 2).

Quadro 2 - As Diretrizes da ONU para o Cuidado Alternativo de Crianças, sumarizadas e adaptadas à prática dos(as) assistentes sociais.

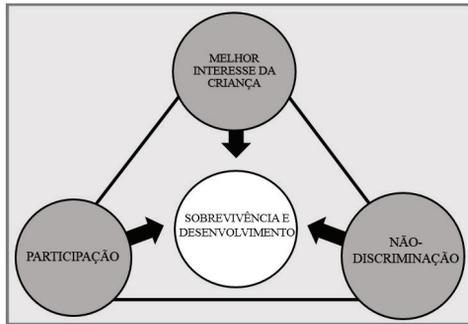
- | |
|---|
| 1) O(a) assistente social deve direcionar os esforços na tentativa de permitir que a criança migrante retorne aos cuidados de sua família, quando possível, apropriado e sempre levando em conta o melhor interesse da criança. |
| 2) quando a família não está disponível ou não pode fornecer à criança migrante o apoio necessário, é dever do(a) assistente social solicitar ao Estado que garanta cuidados alternativos e apropriados para essa criança; |
| 3) toda criança deve ter seus interesses e preocupações levados em consideração, o(a) assistente social deve, portanto, consultar a criança de acordo com suas capacidades e fornecer todas as informações necessárias, especialmente em relação aos seus direitos; |
| 4) as crianças devem ser tratadas com dignidade e respeito em todos os momentos e não devem ser alvo de medidas discriminatórias em virtude de sua fase condição de criança, devem se beneficiar da proteção efetiva contra o abuso, contra a negligência e contra todas as formas de exploração; |
| 5) os(as) assistentes sociais devem prestar atenção se o Estado está promovendo ou não os direitos da criança, incluindo, mas não limitado, o acesso à educação, à saúde e a outros serviços básicos, além do direito à identidade, liberdade de religião/crença, língua e proteção de direitos de propriedade e herança. |

Fonte: Nações Unidas (United Nations), 2010.

Essas diretrizes podem servir, então, como uma bússola para orientar os(as) assistentes sociais em suas práticas diárias com crianças migrantes e com crianças em geral. Não obstante, a International Save the Children Alliance (ou simplesmente Save the Children), como organização internacional não governamental direcionada à promoção dos direitos das crianças, também desenvolveu padrões e princípios pelos quais sua prática é guiada. A organização montou uma abordagem específica aos direitos da criança aplicada ao desenvolvimento de suas atividades, abordagem que segue, em especial, os princípios sustentados pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Segundo eles, para que as crianças sejam consideradas detentoras de direitos, assim como portadoras de deveres, toda pessoa ou instituição envolvidas com os direitos da criança devem prestar atenção ao que eles consideram enquanto os quatro princípios mais importantes da Convenção (International Save The Children Alliance, 2007) (ver Figura 2).

No caso das crianças migrantes venezuelanas, essas diretrizes – tanto da ONU quanto da Save the Children – nos parecem essenciais para superar os desafios decorrentes do deslocamento delas e de suas famílias, bem como das situações de vulnerabilidade que derivam destes movimentos. Em 2015, o presidente venezuelano Nicolás Maduro ordenou a deportação de cerca de mil colombianos que viviam no país, o que resultou na separação de mais de 300 crianças que ficaram na Venezuela na época (Donner, 2015; Culbertson, 2015). Enquanto, mais recentemente na Colômbia “[...] as crianças estão dormindo nas ruas, sofrendo de fome e infecções não tratadas, e às vezes são atraídas até mesmo para a exploração sexual”⁴⁶. Portanto, este cenário mostra o quanto é imprescindível que os assistentes sociais, em trabalho com essas crianças migrantes, baseiem suas ações nos princípios anteriormente dispostos, uma vez que a condição de sujeito de direito lhes é frequentemente negada.

Figura 2 - Os quatro princípios gerais da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989).



Fonte: International Save The Children Alliance, 2007. Figura elaborada pelos autores.

46 Armario, Christine. **'We are going hungry here'**: Venezuela's tale of abandoned, needy children and their parents. 2018. The Sydney Morning Herald. Disponível em: < <https://goo.gl/4tRAcp>>. Acesso em: 27 set. 2018. Tradução nossa. Original: "[...] a grim toll is becoming evident among the youngest arrivals in Colombia: Children are sleeping on the streets, suffering from hunger and untreated infections, and sometimes being lured into sex work'".

Não devemos, contudo, desenvolver uma visão quase romantizada do serviço social. Os(as) assistentes sociais como lobos(as) solitários(as) não podem preencher a lacuna de ausência de direitos das crianças migrantes venezuelanas. Em vez disso, devemos pensar na abordagem embasada em direitos à prática do serviço social como “uma” dimensão em um cenário multinível que envolve muitos atores e partícipes diferentes, que compartilham diferentes níveis de responsabilidade. Como afirmado por Rosicky e Northcott (2016), para garantir o melhor interesse da criança, deve haver uma cooperação “[...] entre os campos do serviço social e do direito; com os muitos níveis de governo e organizações não-governamentais envolvidas na proteção infantil e deve ocorrer além das fronteiras nacionais” (Rosicky; Northcott, 2016, p. 116, tradução nossa)⁴⁷. Assim, os(as) assistentes sociais operam em uma ampla gama de possibilidades e limitações em relação à realização dos direitos das crianças migrantes. E enquanto navegam entre outros atores e instituições sociais, eles têm muito a acrescentar à prática dos direitos humanos. Ao intervirem diretamente na realidade social, eles não apenas contemplam esses direitos, mas são capazes de incorporar o discurso dos direitos em sua prática.

Desde ajudar uma criança migrante a obter acesso aos serviços mais básicos, como cuidados de saúde ou alimentação adequada, bem como trabalhar para informar as crianças sobre os seus direitos e reclamar prestações estatais eficazes e responsáveis, estes(as) profissionais podem ser mais eficientes na prestação de serviços a essas pessoas nas quais o Estado resolveu completamente negligenciar. Insistimos que, de forma alguma, sugerimos aqui uma terceirização das obrigações estatais para com as pessoas dentro de sua jurisdição, no entanto, reconhecemos que mais do que nunca as sociedades propagam a hostilidade

47 Original: “[...] *between the fields of social work and law; with the many levels of government and nongovernmental organizations involved in child protection and it must occur across borders*” (Rosicky; Northcott, 2016, p. 116).

em relação aos migrantes não-autorizados. Esse espírito maligno tornou-se banal e foi incorporado às políticas do Estado em relação aos refugiados e migrantes internacionais, políticas estas que adotam cada vez mais um viés de securitização e desumanização. Por esta razão, os(as) assistentes sociais guiados por princípios de direitos humanos podem ajudar essas pessoas a criar um senso de esperança, uma vez que todas as outras instituições falharam em atender suas demandas.

Considerações finais

Todos os dias, mais e mais pessoas estão tomando perigosas jornadas, seja através de desertos, seja de oceanos, apenas para descobrir mais tarde que não existe tal coisa como a Terra Prometida. As políticas de migração são cada vez mais rígidas e a racialização e despolitização dos corpos de migrantes transformaram as pessoas em criminosos e levaram até mesmo as crianças à margem da ilegalidade.

Essas imagens que outrora assombravam apenas os países ricos e “desenvolvidos” do Norte Global estão agora se aproximando das fronteiras dos Estados do Sul. Milhares de pessoas fogem da Venezuela todos os dias, principalmente devido à falta de acesso a serviços básicos e ao fracasso do Estado em prover sua população, negando-lhes o mínimo necessário para uma vida digna. Eles migraram para países de toda a América Latina e Europa, no entanto, a Colômbia é a que mais recebeu a população deslocada até o momento.

Entre os venezuelanos que estão deixando o país em virtude da fome e da violência, há muitas crianças cujas vozes muitas vezes não são ouvidas. As crianças migrantes venezuelanas migram para outros países com suas famílias, ou desacompanhadas, uma vez que muitas delas foram deixadas para trás por seus pais colombianos que foram deportados. Durante sua jornada

em busca de refúgio nos países da América Latina e América do Sul, essas crianças são frequentemente expostas a situações que aumentam sua potencial vulnerabilidade.

A maioria dessas crianças se enquadra no escopo da “ilegalidade”, uma vez que não atendem aos requisitos para receber as proteções do Estado em que passam a residir. Isto é, entre outras coisas, o resultado de uma concepção estreita sobre as bases do refúgio, uma vez que a maioria dos países adota as definições estabelecidas por instrumentos internacionais como a Convenção das Nações Unidas sobre Refugiados. Uma vez ilegal, não são mais as crianças necessitadas que precisam de proteção, mas os menores que são ameaças potenciais à segurança e à ordem pública. Portanto, é justo que eles sejam submetidos a todos os tipos de atrocidades, como a exploração sexual e trabalhista

Uma vez que as leis internacionais e nacionais não façam com que os países receptores tratem essas crianças de acordo com os direitos que supostamente possuem apenas por serem humanos, é a tarefa da sociedade civil agir em nome da autoridade estatal. Não se trata de terceirizar as responsabilidades do Estado, porém, uma vez que essas crianças são submetidas à violência e ao abuso, elas precisam ter suas demandas atendidas o mais rápido possível, pois estão em um nível particular de desenvolvimento, desenvolvimento no qual pode ser seriamente afetado quando as privam de suas necessidades mais básicas.

O serviço social como profissão tem muito a contribuir para a plena realização dos direitos dessas crianças migrantes, uma vez que os(as) profissionais baseiam suas ações nos princípios que guiam os direitos humanos. O serviço social com crianças migrantes venezuelanas pode ter a potencialidade de superar situações específicas de vulnerabilidade e privação de direitos, uma vez que os(as) assistentes sociais navegam em áreas nas quais são capazes de tornar os direitos sociais, políticos e coletivos uma realidade para muitos de seus clientes.

Os direitos humanos foram incorporados a códigos éticos e padrões profissionais do serviço social, e ficou claro em toda a nossa pesquisa que a profissão está comprometida em promover os direitos humanos para todas as pessoas. No entanto, reconhecemos que os(as) assistentes sociais sozinhos não podem mudar as sociedades nas quais exercem seus deveres em relação ao bem-estar das crianças migrantes. De fato, para garantir o melhor interesse da criança, deve haver uma cooperação em múltiplos níveis que envolva a família, o Estado, a comunidade, o setor privado e quem mais possa ser um ator em situações que envolvam estas crianças.

Referências

Agiar, Michel. **Managing The Undesirables**: Refugee Camps and Humanitarian Government. Cambridge: Polity, 2011.

Archard, David. Book reviews - What's wrong with children's rights. **Children and Youth Services Review**, [S.L.], v. 28, n. 7, p. 862-863, July 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.chilyouth.2005.11.006>>. Acesso em: 22 set. 2018.

Armario, Christine. **'We are going hungry here'**: Venezuela's tale of abandoned, needy children and their parents. 2018. The Sydney Morning Herald. Disponível em: < <https://goo.gl/4tRAcp>>. Acesso em: 27 set. 2018.

Bartos, Ann E. Children and Young People's Political Participation: A Critical Analysis. In: KALLIO, Kirsi Pauliina; MILLS, Sarah; SKELTON, Tracey (Ed.). **Politics, Citizenship and Rights**. Singapore: Springer, 2016. p. 113-131.

Bauman, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

Baxi, Upendra. **The Future of Human Rights**. 2. ed. Nova Deli: Oxford University Press, 2006.

BBC. **How Venezuela's Crisis Developed and Drove out Millions of People**. 2018b. Available from: <<https://www.bbc.co.uk/news/world-latin-america-36319877>>. Access on: 26 Aug. 2018.

_____. **Venezuela Migrant Crisis**: Peru Tightens Border Controls. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.co.uk/news/world-latin-america-45307003>>. Acesso em: 27 ago. 2018c.

_____. **Venezuelans rush to Peru to beat passport deadline.** 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-latin-america-45283726>>. Acesso em: 15 dez. 2018a.

Bhabha, Jacqueline. Arendt's Children: Do Today's Migrant Children Have a Right to Have Rights? **Human Rights Quarterly**, [S.L.], v. 31, n. 2, p. 410-451, maio 2009. Disponível em: <<https://muse.jhu.edu/article/265309>>. Acesso em: 04 set. 2018.

Bobbio, Norberto. **EL TIEMPO DE LOS DERECHOS.** Madrid: Editorial Sistema, 1991.

Boyden, Jo. Children's participation in the context of forced migration. **IIED**, [S.L.], v. 42, n. 1, p.52-56, out. 2001. Disponível em: <<http://pubs.iied.org/G01968/?k=pla42>>. Acesso em: 04 set. 2018.

Brown, Owen. Rights from the Other Side of the Line: Postcolonial perspectives on human rights. **Politikon**: IAPSS Political Science Journal, [S.L.], v. 25, n. 1, p.5-26, out. 2014. Disponível em: <https://www.iapss.org/wp/wp-content/uploads/2014/10/Pol25_Brown.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2018.

Brown, Wendy. **Walled States, Waning Sovereignty.** New York: Zone Books, 2010.

Buitrago, Sybille Reinke de. The Meaning of Borders for National Identity and State Authority. In: Günay, Cengiz; Witjes, Nina (Ed.). **Border Politics: Defining Spaces of Governance and Forms of Transgressions.** Cham: Springer, 2017. p. 143-160.

Carballido, Manuel E. Gándara. Repensando Los Derechos Humanos Desde Las Luchas. **Revista Culturas Jurídicas**, Niterói, v. 1, n. 2, p.75-90, mar. 2015. Disponível em: <<http://www.culturasjuridicas.uff.br/index.php/rcj/article/viewFile/88/18>>. Acesso em: 01 set. 2018.

Carrasco, Ignacio; Suárez, José Ignacio. Migración Internacional e Inclusión En América Latina: Análisis En Los Países De Destino Mediante Encuestas De Hogares. **Políticas Sociales**, [S.L.], v. 231, n. 1, p.7-64, Jan. 2018. ECLAC. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43947/1/S1800526_es.pdf>. Acesso em: 04 set. 2018.

Charvet, John; Nay, Elisa Kaczynska. **The Liberal Project and Human Rights: The Theory and Practice of a New World Order.** Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

Chikanda, Abel. Diasporas of the South. In: Anich, Rudolf et al (Ed.). **A New Perspective on Human Mobility in the South.** New York: Springer, 2014. p. 65-88.

Costa, Emily; Chaves, Alan. **Crianças venezuelanas buscam comida no lixo na fronteira do Brasil em meio à tensão após ataques**. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/08/22/criancas-venezuelanas-buscam-comida-no-lixo-na-fronteira-do-brasil-em-meio-a-tensao-apos-ataques.ghtml>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

Cowden, Mhairi. **Children's Rights: From Philosophy to Public Policy**. London: Palgrave Macmillan, 2016.

Culbertson, Alix. **Venezuela splits children from parents as it deports hundreds of Colombians over smuggling**. 2015. Express Newspapers. Disponível em: <<https://www.express.co.uk/news/world/600570/Venezuela-splits-children-parents-deports-hundreds-Colombians-smuggling-gangs>>. Acesso em: 27 set. 2018.

Dauvergne, Catherine. **Making People Illegal: What Globalization Means for Migration and Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

_____. **The New Politics of Immigration and the End of Settler Societies**. New York: Cambridge University Press, 2016.

Dickerson, Caitlin. **Detention of Migrant Children Has Skyrocketed to Highest Levels Ever**. 2018. The New York Times. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/09/12/us/migrant-children-detention.html>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

Donner, Walt. **Over 300 children remain in Venezuela separated from their Colombian families**. 2015. Colombia Reports. Disponível em: <<https://colombiareports.com/over-300-children-remain-in-venezuela-separated-from-their-colombian-families/>>. Acesso em: 27 set. 2018.

Douzinas, Costas. **Human Rights and Empire: The political philosophy of cosmopolitanism**. New York: Routledge-Cavendish, 2007.

_____. **The End Of Human Rights: Critical Legal Thought At The Turn Of The Century**. Oxford: Hart Publishing, 2000.

Dworkin, Ronald. **Taking Rights Seriously**. Cambridge: Harvard University Press, 1978.

Eclac; Ilo. **Employment Situation in Latin America and the Caribbean: Labour Immigration in Latin America**. Santiago: ECLAC; ILO, 2017.

El Nacional. **Prevalece la inseguridad alimentaria de niños venezolanos en Perú**. 2018. Disponível em: <http://www.el-nacional.com/noticias/latinoamerica/prevalece-inseguridad-alimentaria-ninos-venezolanos-peru_255477>. Acesso em: 15 dez. 2018.

Ettinger, Patrick. **Imaginary Lines: Border Enforcement and the Origins of Undocumented Immigration, 1882–1930.** Austin: University of Texas Press, 2009.

Faiola, Anthony. **THE CRISIS NEXT DOOR: Mass Exodus of Desperate Venezuelans is**

Overwhelming Neighboring Countries. 2018. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/world/wp/2018/03/02/feature/i-cant-go-back-venezuelans-are-fleeing-their-crisis-torn-country-en-masse/?noredirect=on&utm_term=.70b3fffc7d5>. Acesso em: 1 set. 2018.

Faiola, Anthony; Lopes, Marina. **Overwhelmed: Venezuela's migrant crisis is reshaping Latin America.** 2018. The Washington Post. Disponível em: <<https://goo.gl/KVJLFL>>. Acesso em: 08 set. 2018.

Faleiros, Vicente de Paula. O Serviço Social no cotidiano: fios e desafios. **Serviço Social & Sociedade**, [S.L.], n. 120, p. 706-722, dez. 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.006>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

Feuk, Rut; Perrault, Nadine; Delamónica, Enrique. La infancia y la migración internacional en América Latina y el Caribe. **Desafíos: Boletín de la infancia y adolescencia sobre el avance de los Objetivos de Desarrollo del Milenio**, [S.L.], v. 11, p. 4-9, 2010. Disponível em: <<https://goo.gl/2SvFFr>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

Freeman, Michael. What's right with rights for children. **International Journal of Law in Context**, [S.L.], v. 2, n. 01, p. 89-98, mar. 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1017/s1744552306001066>>. Acesso em: 23 set. 2018.

Freier, Luisa Feline; Parent, Nicolas. **A South American Migration Crisis: Venezuelan Outflows Test Neighbors' Hospitality.** 2018. Migration Policy Institute. Disponível em: <<https://www.migrationpolicy.org/article/south-american-migration-crisis-venezuelan-outflows-test-neighbors-hospitality>>. Acesso em: 02 set. 2018.

Gassama, Ibrahim J. A World Made of Violence and Misery: Human Rights as a Failed Project of Liberal Internationalism. **Brooklyn Journal of International Law**, Nova Iorque, v. 37, n. 2, p. 407-458, maio 2012. Disponível em: <<https://brooklynworks.brooklaw.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1087&context=bjil>>. Acesso em: 09 set. 2018.

Glendon, Mary Ann. **A WORLD MADE NEW: Eleanor Roosevelt and the Universal Declaration of Human Rights.** New York: Random House, 2001.

Grandi, Filippo. Foreword: Regional Solidarity and Commitment to Protection in Latin America and the Caribbean. **Forced Migration Review**, [S.L.], v. 56, n. 1, p. 4-5, out. 2017. Disponível em: <<http://www.fmreview.org/sites/fmr/>>

files/FMRdownloads/en/latinamerica-caribbean.pdf>. Acesso em: 04 set. 2018.

Griffin, James. **ON HUMAN RIGHTS**. New York: Oxford University Press, 2008.

Grovogui. To the Orphaned, Dispossessed, and Illegitimate Children: Human Rights Beyond Republican and Liberal Traditions. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, [S.L.], v. 18, n. 1, p. 41-63, Inverno de 2011. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/10.2979/indjglollegstu.18.1.41?seq=1#page_scan_tab_contents> Acesso em: 22 set. 2018.

Guggenheim, Martin. **What's Wrong with Children's Rights**. Cambridge: Harvard University Press, 2005.

Hamlin, Rebecca. **Let Me Be a Refugee**: Administrative Justice and the Politics of Asylum in the United States, Canada, and Australia. New York: Oxford University Press, 2014.

Hart, Jason. Children and Forced Migration. In: Fiddian-Qasmiyeh, Elena et al. (Ed.). **The Oxford Handbook of: Refugee And Forced Migration Studies**. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 383-394.

Hoffmann, Florian. Foundations beyond law. In: GEARTY, Conor; DOUZINAS, Costas (Ed.). **The Cambridge companion to human rights law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012. p. 81-96.

Holzscheiter, Anna. **Children's Rights in International Politics**: The Transformative Power of Discourse. New York: Palgrave Macmillan, 2010.

Howard, Neil. **Child Trafficking, Youth Labour Mobility and the Politics of Protection**. London: Palgrave Macmillan, 2017.

Hughes, James. Genocide. In: Cordell, Karl; Wolff, Stefan. **Routledge Handbook of Ethnic Conflict**. Oxon: Routledge, 2010. p. 122-139.

Hugo, Graeme; Abbasi-Shavazi, Mohammad Jalal; Kraly, Ellen Percy. Introduction: Advancing the Demography of Forced Migration and Refugees. In: Hugo, Graeme; Abbasi-Shavazi, Mohammad Jalal; Kraly, Ellen Percy (Ed.). **Demography of Refugee and Forced Migration**. Cham: Springer, 2018.

Human Rights Watch. **El éxodo venezolano**: Urge una respuesta regional ante una crisis migratoria sin precedentes. 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/sites/default/files/report_pdf/venezuela0918sp_web.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2018.

Ibhawoh, Bonny. The Right to Development: The Politics and Polemics of Power and Resistance. **Human Rights Quarterly**, [S.L.], v. 33, n. 1, p. 76-104, Jan. 2011. Disponível em: <<https://www.humanities.mcmaster.ca/~ibhawoh/>>

documents/ibhawoh-RTD-HRQ.pdf>. Acesso em: 09 set. 2018.

Ife, Jim. **Human Rights and Social Work: Towards Rights-Based Practice**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

Ignatieff, Michael. **II - HUMAN RIGHTS AS IDOLATRY**. 2000. The Tanner Lectures on Human Values - Princeton University. Disponível em: <<http://pgil.pk/wp-content/uploads/2014/11/Human-Rights-politics1.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

International Association Of Schools Of Social Work. **Iassw Advocacy Statement On Human Rights**. 2018. Disponível em: <<https://www.iassw-aiets.org/iassw-advocacy-statement-human-rights/>>. Acesso em: 26 set. 2018.

International Federation Of Social Workers. **Global Definition Of Social Work**. 2014. Disponível em: <<https://www.ifsw.org/what-is-social-work/global-definition-of-social-work/>>. Acesso em: 26 set. 2018.

International Save The Children Alliance. **Getting it Right for Children: A practitioners' guide to child rights programming**. London: International Save the Children Alliance UK, 2007.

Iom. **World Migration Report 2018**. Geneva: IOM, 2017.

Islam, Rafiqul; Bhuiyan, Jahid Hossain (Ed.). **An Introduction to International Refugee Law**. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013.

Kaenzig, Raoul; Pigué, Etienne. Migration and Climate Change in Latin America and the Caribbean. In: Pigué, Etienne; Laczko, Frank (Ed.). **People on the Move in a Changing Climate**. 2. ed. New York: Springer, 2014. p. 155-176.

Kartzow, Rodrigo Vásquez-De; Castillo-Durán, Carlos; Lera, Lydia. Migraciones en países de América Latina. Características de la población pediátrica. **Revista Chilena de Pediatría**, [S.L.], v. 86, n. 5, p. 325-330, set. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.rchipe.2015.07.007>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

Khosravi, Shahram. **'Illegal' Traveller: An Auto-Ethnography of Borders**. London: Palgrave Macmillan, 2010.

Kosher, Hanita; Ben-Arieh, Asher; Hendelsman, Yael. **Children's Rights and Social Work**. Cham: Springer, 2016.

Linklater, Andrew. **Critical Theory and World Politics: Citizenship, Sovereignty and Humanity**. New York: Routledge, 2007.

Mabin, Alan. Sedimentando a teoria da cidade do Sul no tempo e lugar. **Sociedade e Estado**, [S.L.], v. 30, n. 2, p. 323-346, ago. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v30n2/0102-6992-se-30-02-00323.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2018.

Martuscelli, Patrícia Nabuco. Crianças desacompanhadas na América Latina: reflexões iniciais sobre a situação na América Central. **RIDH**, [S.L.], v. 5, n. 1, p.77-96, jan./jun. 2017. Disponível em: <<https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/467>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

Mazower, Mark. The Strange Triumph Of Human Rights, 1933-1950. **The Historical Journal**, [S.L.], v. 47, n. 2, p. 379-398, jun. 2004. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/historical-journal/article/strange-triumph-of-human-rights-19331950/520E36506E5C34CD23643F8707CC16F6#>>. Acesso em: 04 set. 2018.

Migration Policy Institute. **Profile of the Unauthorized Population**: United States. 2018. Disponível em: <<https://www.migrationpolicy.org/data/unauthorized-immigrant-population/state/US>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

Milanovic, Branko (Ed.). **Globalization and Inequality**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2012.

Moloney, Anastasia. **Venezuela's crisis boosts trafficking risk for women, children**. 2018. Reuters. Disponível em: <<https://www.reuters.com/article/us-venezuela-migrants-trafficking/venezuelas-crisis-boosts-trafficking-risk-for-women-children-experts-idUSKCN1LF1XG>>. Acesso em: 25 set. 2018.

Moyn, Samuel. **HUMAN RIGHTS AND THE USES OF HISTORY**. New York: Verso, 2014.

Oswell, David. **The Agency of Children**: From Family to Global Human Rights. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

Provine, Doris Marie; Doty, Roxanne Lynn. The Criminalization of Immigrants as a Racial Project. **Journal of Contemporary Criminal Justice**, [S.L.], v. 27, n. 3, p. 261-277, 19 jun. 2011. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1043986211412559>>. Acesso em: 04 set. 2018.

Punch, Samantha. Moving for a better life: to stay or to go. In: Kassem, Derek; Murphy, Lisa; Taylor, Elizabeth (Ed.). **Key Issues in Childhood and Youth Studies**. Oxon: Routledge, 2010. p. 202-215.

Risse, Thomas; Ropp, Stephen C.; Sikkink, Kathryn. **The Power of Human Rights**: International Norms and Domestic Change. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

Rosicky, Julie Gilbert; Northcott, Felicity Sackville. The Role Of Social Work In International Child Protection: Best Practices In Stakeholder Cooperation. **Persona y Familia**, [S.L.], n. 5, p. 99-123, 2016. Disponível em: <http://www.unife.edu.pe/facultad/derecho/familia/publicaciones/REVISTA_PERSONA_Y_FAMILIA_2016/7.pdf>. Acesso em: 26 set. 2018.

Rubio, David Sánchez. **Encantos y desencantos de los derechos humanos: De emancipaciones, liberaciones y dominaciones**. Barcelona: Icaria, 2011.

Santos, Boaventura DE Sousa; Meneses, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

Shacknove, Andrew E. Who is a refugee? **Ethics**, [S.L.], v. 95, n. 2, p. 274-284, Jan. 1985. Disponível em: <[http://www.law.lu.se/WEBUK.nsf/\(MenuItem-BYld\)/JAMR27material/\\$FILE/Shacknove.pdf](http://www.law.lu.se/WEBUK.nsf/(MenuItem-BYld)/JAMR27material/$FILE/Shacknove.pdf)>. Acesso em: 09 set. 2017.

Shaw, Malcolm N. **International Law**. 6. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

Spena, Alessandro. Iniuria Migrandi: Criminalization of Immigrants and the Basic Principles of the Criminal Law. **Criminal Law and Philosophy**, [S.L.], v. 8, n. 3, p. 635-657, 3 maio 2013. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007%2Fs11572-013-9229-6>>. Acesso em: 04 set. 2018.

The Associated Press. **Brazilians Attack Venezuelan Immigrants in Border Town**. 2018. The New York Times. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/aponline/2018/08/18/world/americas/ap-lt-brazil-venezuelan-immigrants.html>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

Turmel, André. **A Historical Sociology of Childhood**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

UNESCO. **Information Kit: United Nations Convention on Migrants' Rights**. Paris: UNESCO, 2005.

UNHCR. **Venezuela Situation: Responding To The Needs Of People Displaced From Venezuela**. 2018. Disponível em: <<http://reporting.unhcr.org/sites/default/files/unhcr%20venezuela%20situation%202018%20supplementary%20appeal.pdf>>. Acesso em: 27 Sep. 2018.

UNICEF Finland. **Introduction To The Human Rights Based Approach: A Guide For Finnish Ngos And Their Partners**. Helsinki: Finnish Committee for UNICEF, 2015.

UNICEF. **Uprooted: The Growing Crisis For Refugee And Migrant Children**. New York: UNICEF, 2015.

United Nations. **64/142 - Guidelines for the Alternative Care of Children**. 2010. Disponível em: <https://www.unicef.org/protection/alternative_care_Guidelines-English.pdf>. Acesso em: 27 set. 2018.

_____. **Convention and Protocol Relating to the Status of Refugees**. 1951. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/3b66c2aa10>>. Acesso em: 04 set. 2018.

_____. **Convention on the Rights of the Child**. 1989. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/crc.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2018.

Weinberg, Jonathan. Bureaucracy as Violence. **Michigan Law Review**, [S.L], v. 115, n. 6, p.1097-1116, Jan. 2017. Disponível em: <[https:// repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1660&context=mlr](https://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1660&context=mlr)>. Acesso em: 04 set. 2018.

Wellman, Christopher; Cole, Phillip. **Debating the Ethics of Immigration: Is There a Right to Exclude?** New York: Oxford University Press, 2011.

Whitaker, Tracy R. Professional Social Workers in the Child Welfare Workforce: Findings from NASW. **Journal of Family Strengths**, [S.L], v. 12, n. 1, p.1-13, 2012. Disponível em: < <http://digitalcommons.library.tmc.edu/jfs/vol12/iss1/8>>. Acesso em: 26 set. 2018.

Wyss, Jim. **How many Venezuelans have crossed the border?: Colombia is counting**. 2018. Disponível em: <<https://www.miamiherald.com/news/nation-world/world/americas/colombia/article208083819.html>>. Acesso em: 08 set. 2018.

A Persuasão em Prol do Desenvolvimento Humano nos Documentos Encomendados Pelas Nações Unidas: Uma Estratégia Política e Ideológica Viável?*

*Maria José de Rezende***

Resumo

Os Relatórios do Desenvolvimento Humano (RDHs) encomendados anualmente, desde 1990, pelas Nações Unidas, têm elaborado e divulgado um conjunto de narrativas formadoras tanto de diagnósticos quanto de prescrições estratégicas que se difunde como suscitador de políticas e de ações capazes de gerar, para as populações mais pobres, melhorias em renda, escolarização, saúde, habitação, saneamento e possibilidade de acesso aos direitos humanos. Parte-se do pressuposto de que esses documentos, ao serem analisados em suas principais propostas, estão voltados para a construção de um processo de persuasão da necessidade de que Estados, governantes e organizações da sociedade civil encampem, de modo crescente, em suas políticas, as propostas de desenvolvimento humano. Neste artigo, demonstrar-se-á que esse exercício de persuasão, construído por meio das muitas narrativas construtoras dos documentos, pode ser lido tanto como estratégia política quanto como ideologia.

Palavras-chaves: Desenvolvimento Humano. Estratégia política. Ideologia.

* Parte deste texto foi apresentada e registrada nos Anais dos XIII Congresso Nacional y VI Congresso Internacional sobre democracia. Eventos ocorridos, entre 10 e 13 de setembro de 2018, na Faculdade de Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Nacional de Rosário (UNR), Argentina.

** Doutora em Sociologia pela USP. Mestre em Ciências Sociais pela PUC/SP. Professora de Sociologia na UEL. Membro do Programa de Pós-graduação em Sociologia da UEL. E-mail: mjderezende@gmail.com

Persuasion for Human Development in the Documents Commissioned by the United Nations: A Viable Political and Ideological Strategy?

Abstract

Human Development Reports (HDRs), which have been commissioned annually since 1990 by the United Nations, have developed and disseminated a set of narratives that shape both diagnoses and strategic prescriptions that are disseminated as conducive of policies and actions capable of generating, for the poorest populations, improvements in income, schooling, health, housing, sanitation and the possibility of access to human rights. It is assumed that these documents, when analyzed in their main proposals, are aimed at building a process of persuasion of the need for States, leaders and civil society organizations to increasingly take over, on their policies, the human development proposals. In this article, it will be shown that this exercise of persuasion, built through the many constructive narratives of the documents, can be read as both a political strategy and an ideology.

Keywords: Human Development. Political strategy. Ideology.

¿La Persuasión para el Desarrollo Humano en los Documentos Encargados por las Naciones Unidas: Una Estrategia Política e Ideológica Viable?

Resumen

Los Informes de Desarrollo Humano (RDH) encargados anualmente, desde 1990, por las Naciones Unidas, han elaborado y divulgado un conjunto de narrativas formadoras de diagnósticos y de prescripciones estratégicas que se difunde para promover políticas y acciones capaces de generar, para las poblaciones más pobres, mejoras en la renta,